

LEI MUNICIPAL Nº 859/2008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, com o objetivo de musicalizar crianças e pré - adolescentes do Ensino Fundamental, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo com duas horas semanais, em período extra - classe, e organizar um Grupo de Flautas Doce, com aproveitamento dos alunos musicalizados .

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Convênio especificados no Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT -- ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 4º Como demais condições ficam constantes no Termo de Convênio anexo, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 5º As despesas provenientes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, na rubrica.

0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer.
1339200542.089 – Preservação das Culturas
3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de junho de 2008.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 09 dias do mês de outubro de 2008.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *109* à fl. *35*
Em *09* / *10* / *2008*

Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *09* / *10* / *2008*

Secretário Geral

MINISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Associação de proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na Av. Itália, s/n, na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para musicalizar crianças e pré adolescentes, através de um processo gradual de sensibilização, teoria, ritmo e solfejo, organizar um Grupo de Flautas Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - REAJUSTE

O Município repassará a Associação de proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT - ST, o valor mensal de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- * promover o chamamento dos jovens de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- * promover a seleção dos jovens, havendo necessidade;
- * proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- * fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- * fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- * repassar para a entidade a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela Entidade.

São obrigações da Entidade:

- * designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- * aceitar o contingente de jovens apresentado pelo Município, para participarem do aprendizado objeto deste;

- * promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- * estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

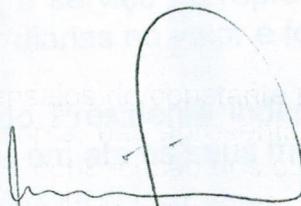
As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

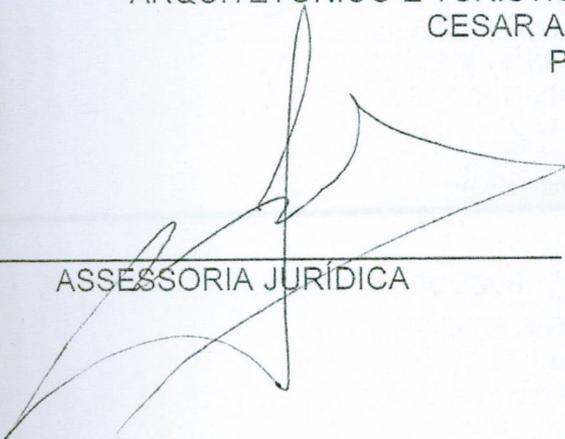
As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

Santa Tereza, 09 de outubro de 2008.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA - APHAT - ST
CESAR AUGUSTO PREZZI
Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA